

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 07.843/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Nivaldo Maia de Carvalho**, matrícula nº 69.611-1, Consultor Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Salvina Mendes Maia de Carvalho**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Salvina Mendes Maia de Carvalho.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC n° **07.843/20**

Objeto: Pensão

Beneficiária: Salvina Mendes Maia de Carvalho

Servidor (a): Nivaldo Maia de Carvalho

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1618/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.843/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Nivaldo Maia de Carvalho*, matrícula nº 69.611-1, Consultor Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Salvina Mendes Maia de Carvalho**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – nº 093], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos beneficios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, reguistre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

18 de Novembro de 2021 às 13:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO